

Eu, abaixo assinada, Maria José Maciel, tradutora pública de norueguês → português, pelo Ministério de Educação e Pesquisa do Reino da Noruega, e tradutora pública e intérprete comercial *ad hoc* de norueguês ↔ português, pela Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, Brasil, cf. a Instrução Normativa 84/2000 do DNRC, CERTIFICO que recebi um arquivo PDF de 05 páginas, exarado em norueguês, identificado como *Statutter for Kirkens Nødhjelp*, para que eu o traduzisse para o vernáculo, o que aqui faço em virtude do meu ofício público, a pedido de AMESTO (334160043), e cuja tradução, de número 334160043, é a seguinte:

ESTATUTO SOCIAL DE KIRKENS NØDHJELP

Aprovado pelo Conselho de Representantes em 23 de outubro de 1979, com emendas do art. 4 em 26 de novembro de 1993, art. 5 em 25 de novembro de 1983 e 22 de abril de 1994, art. 4 em 22 de novembro de 1996, art. 5 e 6 em 26 de novembro de 1999, art. 4, 5 e 6 em 26 de abril de 2002, art. 4a em 25 de abril de 2003, art. 4a, 5 e 6b em 24 de abril de 2004, art. 4, 5 e 6 em 21 de abril de 2006, art. 5 em 05 de junho de 2009, art. 5 em 23 de maio de 2014 e art. 4a e 6c de 27 de maio de 2016.

Art. 1


A Ajuda da Igreja Norueguesa (Kirkens Nødhjelp, em norueguês) é uma organização diaconal independente que, a serviço de igrejas cristãs na Noruega e com base na palavra de Deus, está integralmente comprometida a prestar assistência e ajudar as pessoas necessitadas de corpo e alma.

Art. 2

A Ajuda da Igreja Norueguesa tem como finalidade:

- a. promover ajuda fora da Noruega a refugiados, pessoas em áreas afetadas por catástrofes e outros necessitados independentemente de sua raça, nacionalidade, convicção política ou religião. Em situações de emergência especiais, pode-se também prestar auxílio internamente no país;
- b. tomar a iniciativa de participar em programas, projetos e processos com vistas a melhorar as condições e o padrão de vida de grupos populacionais em países em desenvolvimento, assegurar os direitos humanos básicos e contribuir para a paz e a reconciliação;
- c. apoiar igrejas que necessitem de ajuda;
- d. realizar trabalho de informação na Noruega sobre pessoas em situação de emergência, as razões da emergência, os recursos humanos dos necessitados e como as pessoas na Noruega podem contribuir para aliviar essas necessidades.

Art. 3



Procura-se concretizar tais objetivos das seguintes formas:

- a. ações que a própria Ajuda da Igreja Norueguesa inicia e conclui;
- b. ações em cooperação com organizações beneficentes e religiosas na Noruega e no exterior;
- c. ações em cooperação com o Conselho Mundial de Igrejas, a Federação Luterana Mundial e outras organizações religiosas internacionais;
- d. cooperação com órgãos públicos.

Art. 4 Conselho de Representantes

- a. O Conselho de Representantes consiste em representantes das comunidades religiosas cristãs ou grupos ecumênicos na Noruega, os quais são nomeados por estas. A nomeação ocorre como segue:
 - A Igreja Norueguesa – um membro de cada diocese e sete membros eleitos pelo Conselho da Igreja;
 - Organizações cristãs nacionais de trabalho com os jovens e missões internas, *KFUK/KFUM* da Noruega – um membro;
 - Igreja Evangélica Luterana Livre – u membro;
 - Igrejas Evangélicas Livres: um membro;
 - Comunidade Batista da Noruega – um membro;
 - Federação Missionária da Noruega – um membro;
 - Exército da Salvação – um membro;
 - Igreja Metodista da Noruega – um membro;
 - Movimento Pentecostal da Noruega – dos membros;

Nomeia-se representante suplente para todos os representantes.

Demais comunidades religiosas cristãs ou grupos ecumênicos na Noruega podem solicitar ter direito a nomear membro para o Conselho de Representantes.

Organizações centrais e ecumênicas podem solicitar ter estatuto de observador no Conselho de Representantes. Os observadores têm direito de discurso, mas não têm direito de voto ou de apresentar propostas.

Tais solicitações são tramitadas pelo Conselho de Representantes, segundo parecer da diretoria, e exigem maioria de 2/3 dos presentes para ser aprovada.



- b. As nomeações têm validade a partir da reunião do Conselho de Representantes e seu mandato é de quatro anos.
- c. O Conselho de Representantes reúne-se uma – 1 – vez por ano ou, no mais, quando a diretoria julgar necessário ou quando, no mínimo, 1/3 dos membros assim o exigirem. A convocação para a reunião ordinária do Conselho de Representantes ocorre com dois meses de prazo. As reuniões extraordinárias podem ser convocadas com três semanas de prazo. Os documentos para o Conselho de Representantes, inclusive o parecer da comissão eleitoral, deverá estar em mãos dos membros do Conselho de Representantes pelo menos três semanas antes da reunião. Eventuais propostas de alteração relevantes no estatuto social deverão acompanhar a convocação e serem enviadas às instâncias nomeadas.
- d. O Conselho de Representantes elege seu presidente e suplente de presidente. A eleição vale para o período de nomeação de quatro anos.

O Conselho de Representantes tem quórum quando estão presentes, no mínimo, metade de seus membros. Em caso de empate de votos em processos – não para a eleição de pessoas – o voto do presidente é decisivo.

- e. O Conselho de Representantes deverá:
- Eleger o presidente da diretoria em eleição à parte;
 - Eleger a diretoria;
 - Eleger auditor e determinar seus honorários;
 - Deliberar sobre o relatório anual da diretoria;
 - Aprovar a revisão da contabilidade com o relatório anual;
 - Aprovar o documento orientador da organização;
 - Deliberar sobre os planos estratégicos gerais que a diretoria apresentar ao Conselho de Representantes;
 - Realizar emendas ao estatuto social;
 - Eleger a comissão eleitoral e seu presidente em eleição à parte;
 - Eleger o presidente e o suplente de presidente do Conselho de Representantes.
- f. Os membros do Conselho de Representantes podem apresentar propostas para a diretoria sobre assuntos que desejam incluir na ordem do dia do Conselho de



Representantes. A proposta final de ordem do dia será elaborada pela diretoria e aprovada pelo presidente do Conselho de Representantes. O Conselho de Representantes pode, com 2/3 dos presentes, aprovar deliberar sobre assuntos que não constem na ordem do dia.

- g. A diretoria e o secretário-geral são convocados para as reuniões do Conselho de Representantes e têm direito de discurso. Demais pessoas do quadro executivo podem ser convocadas em comum acordo entre o secretário-geral, o presidente da diretoria e o presidente do Conselho de Representantes.
- h. Proposta de voto de desconfiança em desfavor da diretoria vigente exige maioria de 2/3 dos membros do Conselho de Representantes presentes, para ser aprovada.

Art. 5 Diretoria

A diretoria da Ajuda da Igreja Norueguesa é composta por 12 membros: o presidente e oito membros eleitos pelo Conselho de Representantes, dois membros eleitos pelos funcionários da Ajuda da Igreja Norueguesa e entre estes e o presidente eleito do *Changemaker*. Para o presidente eleito do *Changemaker* e os representantes dos funcionários, são eleitos 1º e 2º suplentes.

O presidente da diretoria é eleito pelo Conselho de Representantes em eleição à parte. No mais, os membros da diretoria constituem a diretoria em sua primeira reunião após a reunião do Conselho de Representantes. O mandato do presidente é normalmente de três anos a partir da reunião do Conselho de Representantes até a reunião do Conselho de Representantes. O presidente pode ser reeleito duas vezes.

O mandato dos membros da diretoria é de três anos a partir da reunião do Conselho de Representantes até a reunião do Conselho de Representantes. O mandato do presidente eleito da organização *Changemaker* coincide com seu cargo no *Changemaker*. A cada três anos, 3 – 3 – 3 membros

se retiram da diretoria respectivamente. Os membros que se retiram podem ser reeleitos, mas nenhuma pessoa pode ser membro da diretoria mais de nove anos consecutivos.

Se um membro da diretoria se retira durante seu mandato, um novo membro deverá ser eleito para o período restante do membro que se retirou na reunião seguinte do Conselho de Representantes.

Os membros da diretoria não podem fazer parte do Conselho de Representantes. Se um membro do Conselho de Representantes for eleito para a diretoria, um novo membro deve ser nomeado pelo Conselho de Representantes.

A diretoria tem quórum quando estiverem presentes, no mínimo, sete membros. Em caso de empate de votos, o voto do presidente é decisivo.



A diretoria administra a Ajuda da Igreja Norueguesa e a ela compete:

- a. Apresentar propostas de emenda ao estatuto social para o Conselho de Representantes;
- b. Apresentar o relatório do exercício elaborado pela diretoria e a contabilidade revisada, juntamente com o relatório anual, para o Conselho de Representantes;
- c. Apresentar proposta do programa orientador da organização para o Conselho de Representantes;
- d. Aprovar planos e orçamentos da organização, inclusive o Plano Estratégico Global;
- e. Contratar secretário-geral e fixar o mandato de seu cargo;
- f. Supervisionar a administração através do secretário-geral;
- g. A diretoria pode, na medida do necessário, estabelecer diretorias nacionais em lugares onde a legislação nacional exigir que haja uma diretoria nacional para as atividades da Ajuda da Igreja Norueguesa. A diretoria na Noruega nomeará membros para as diretorias nacionais, desde que seja compatível com legislação nacional, e supervisionará as diretorias nacionais. A diretoria na Noruega pode fixar o estatuto social, orçamentos e outras disposições para as diretorias nacionais, inclusive a remuneração dos membros da diretoria, assim como delegar poderes e funções para as diretorias nacionais.

Art. 6 Comissão Eleitoral

- a. A comissão eleitoral é composta por cinco membros eleitos para o período de representação pelos membros permanentes do Conselho de Representantes e entre estes. O Conselho de Representantes elege o presidente da comissão eleitoral.
- b. A comissão eleitoral deverá apresentar candidatos para presidente da diretoria, membros da diretoria e da comissão eleitoral, presidente da comissão eleitoral, presidente e suplente de presidente.
- c. A comissão eleitoral deve apresentar proposta priorizada de candidatos para a diretoria. A lista deve refletir a necessidade de competências que a diretoria da organização tiver a qualquer tempo. Deverá haver uma divisão justa entre os candidatos pertencentes à Igreja Norueguesa e as demais igrejas/comunidades religiosas. Ademais, a proposta deve oferecer uma divisão justa entre homens e mulheres e diferentes faixas etárias.



- d. Pode-se apresentar propostas de candidatos para a reunião do Conselho de Representantes, além da proposta da comissão eleitoral. Todos os candidatos têm de ser perguntados e têm de estarem dispostos a tal.

Art. 7

O secretário-geral assiste na administração das atividades e representa a organização.

Art. 8

O presidente da diretoria, juntamente com o secretário-geral, assina pela Ajuda da Igreja Norueguesa. A diretoria pode, em casos especiais, delegar poderes para um dos dois. A diretoria pode passar procuração.

Art. 9

Emendas no estatuto social exigem maioria de 2/3 dos presentes.

Art. 10

Na eventualidade de a Ajuda da Igreja Norueguesa sofrer dissolução, os recursos disponíveis serão reservados a fins diaconais, segundo disposição do Conselho de Representantes. A decisão de dissolução pode ser tomada pelo Conselho de Representantes com maioria de 2/3 dos presentes. Antes de a dissolução ser deliberada, os órgãos nomeados deverão ter a oportunidade de se pronunciarem sobre o caso com, no mínimo, oito semanas de prazo de resposta a partir da data de recebimento do aviso de que tal matéria foi levada ao Conselho de Representantes. A reunião do Conselho de Representantes, que deliberará sobre a matéria, deverá ocorrer com, no mínimo, quatro semanas de aviso prévio. Na convocação, deverá constar que a dissolução está na ordem do dia da reunião.

Nada mais constava do referido documento anexo, do qual a tradução está conforme. Dou fé.
Em testemunho da verdade, assino o presente instrumento e o carimbo com o selo de meu ofício.

Maria José Maciel

